



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 215, DE 2016**
(Do Sr. Hildo Rocha e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-183/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao art. 159 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta e um por cento na seguinte forma:

a) - vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) – vinte e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) devido à difícil situação financeira vivida pelos Municípios brasileiros e pela inconstância dos recursos oriundos de transferências constitucionais, busca-se com a presente proposta de Emenda Constitucional alterar a redação das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, ampliando os atuais 21,5% do FPE e 22,5% do FPM para 22,5% e 23,5%, respectivamente, entregues pela União aos Estados e Municípios Um aumento portanto, de 1% para cada um dos Fundos.

Importante ressaltar que, com a autonomia dos diversos Entes da Federação fixada pelo art. 18 da Constituição de 1988, veio o aumento das competências próprias que resulta, até hoje, num desequilíbrio entre as três esferas. Constata-se ainda que a repartição do bolo tributário está a demonstrar claramente o quanto os recursos são distribuídos desigualmente. Em média, os Municípios ficam com somente 24% do bolo tributário, os Estados ficam com 27% e a União com o restante do bolo, além de toda receita oriunda das contribuições que não precisam ser distribuída aos Entes subnacionais por disposição constitucional.

Outro ponto que vale ser salientado também é que o governo federal pratica renúncias de receitas sob as mais diversas circunstâncias – as desonerações, alterando a

incidência do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), corroendo, a base de cálculo dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

A CNM, utilizando a mesma metodologia do Tribunal de Contas da União (TCU), atualizou o levantamento o cálculo do impacto das desonerações até 2014, e chegou a um resultado alarmante: os Estados arcaram com 34% das desonerações, o que correspondeu a R\$ 177 bilhões; os Municípios responderam por 24% do total desonerado com o IPI e IR, o que corresponde a cerca de R\$ 122 bilhões, ou seja, a cada R\$ 100,00 de renúncia do IR e IPI concedida pela União, estima-se que R\$ 24,00 pertenceriam aos Municípios. Ao analisar a renúncia aos Estados e Municípios, esse valor sobe para R\$ 58,00, uma vez que parte substancial do valor arrecadado dos impostos citados é compartilhada com os Entes subnacionais.

Estudo recente da Confederação projetou o quanto que os Municípios receberiam no ano de 2016 baseando-se nos valores divulgados pelo Ministério do Planejamento (MPOG). A previsão do FPM divulgada no 1º Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas do MPOG é de R\$ 87,6 bilhões em 2016, sem incluir os repasses de 1% realizados em julho e dezembro de todo ano.

Se a PEC em questão já estivesse em vigor, o FPM passaria a ser de R\$ 91,4 bilhões, correspondendo a 23,5% da arrecadação prevista de IPI e IR para esse ano. Com o percentual atual, se fossem acrescentados os repasses extras de 1%, o montante do Fundo chegaria a R\$ 94,8 bilhões. Com a validação da PEC o bolo do Fundo todo, incluindo os valores dos 1%, atingiria o patamar de R\$ 98,7 bilhões. Tais valores, assim como a previsão da arrecadação individual de cada um dos tributos que compõem o fundo, podem ser vistos na tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Projeções para FPM 2016

FPM	LOA	1º Avaliação do Governo
IR	56.175	52.954
IPI	350.570	336.243
Total (IR e IPI)	406.744	389.197
1% de FPM - (IR e IPI) - Jul	3.628	3.569
1% de FPM - (IR e IPI) - Dez	3.883	3.760
22,5% de FPM - (IR e IPI)	91.517	87.569
23,5% de FPM - (IR e IPI)	95.585	91.461
Total 24,5% (IR e IPI)	99.028	94.898
Total 25,5% (IR e IPI)	103.095	98.790

Fonte: Ministério do Planejamento / Elaboração Própria

Portanto, para o ano de 2016, se essa medida de expansão do fundo em 1% diluído ao longo do ano já estivesse valendo os Municípios teriam cerca de R\$ 3,8 bilhões a mais para receber. Tal valor é bastante significativo para os gestores municipais que estão passando por dificuldades para fecharem as contas. Na tabela 2, abaixo, estão detalhadas essas projeções por unidade por federação:

Tabela 2: Projeções para FPM 2016 por UF

UF	FPM sem a PEC	FPM com a PEC	Dif
AC	505.159.620	525.877.228	20.717.608
AL	2.259.656.406	2.352.329.442	92.673.036
AM	1.455.246.597	1.514.929.175	59.682.578
AP	371.484.426	386.719.746	15.235.321
BA	8.834.325.631	9.196.639.024	362.313.393
CE	4.707.990.973	4.901.075.115	193.084.142
DF	160.844.601	167.441.160	6.596.559
ES	1.668.007.072	1.736.415.383	68.408.312
GO	3.478.255.361	3.620.905.582	142.650.221
MA	3.938.057.726	4.099.565.363	161.507.637
MG	12.456.664.116	12.967.536.868	510.872.751
MS	1.408.964.762	1.466.749.230	57.784.468
MT	1.730.667.338	1.801.645.472	70.978.135
PA	3.329.185.962	3.465.722.548	136.536.586
PB	3.065.879.648	3.191.617.515	125.737.867
PE	4.664.014.222	4.855.294.789	191.280.567
PI	2.516.455.800	2.619.660.694	103.204.894
PR	6.408.293.191	6.671.110.133	262.816.942
RJ	2.789.618.482	2.904.026.325	114.407.843
RN	2.348.373.316	2.444.684.810	96.311.494
RO	837.171.803	871.505.895	34.334.093
RR	471.886.817	491.239.840	19.353.024
RS	6.416.968.010	6.680.140.724	263.172.714
SC	3.701.052.001	3.852.839.558	151.787.557
SE	1.379.946.601	1.436.540.976	56.594.375
SP	12.645.928.437	13.164.563.298	518.634.860
TO	1.348.215.641	1.403.508.666	55.293.024
Total	94.898.314.561	98.790.284.561	3.891.970.000

Fonte: Ministério do Planejamento / Elaboração Própria

Por isso, um dos objetivos desta Proposta de Emenda Constitucional seja o de minimizar o impacto nas finanças dos Estados e Municípios aumentando os percentuais de repasse, imperiosa necessidade para que seja corrigida tamanha distorção.

São estas as razões pelas quais conta-se com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2016.

Hildo Rocha
Deputado Federal



CONFERÊNCIA DE SUBSCRIÇÕES (55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem de apoio)

06/05/2016 16:27:41
Página 1 de 6

Proposição: PEC 0215/16
Autor da Proposição: HILDO ROCHA E OUTROS
Data de Apresentação: 05/05/2016
Ementa: Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	008
Fora do Exercício	000
Repetidas	022
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	218

Confirmadas

1	HILDO ROCHA	PMDB	MA
2	JAIME MARTINS	PSD	MG
3	MAURO LOPES	PMDB	MG
4	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
5	ADELSON BARRETO	PR	SE
6	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
7	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
8	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
9	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
10	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
11	CARLOS GOMES	PRB	RS
12	AELTON FREITAS	PR	MG
13	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
14	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
15	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
16	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
17	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
18	ODELMO LEÃO	PP	MG
19	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
20	CELSO MALDANER	PMDB	SC
21	JORGINHO MELLO	PR	SC

22	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
23	SANDRO ALEX	PSD	PR
24	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
25	MARCUS VICENTE	PP	ES
26	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
27	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
28	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
29	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
30	JONY MARCOS	PRB	SE
31	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
32	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
33	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
34	HÉLIO LEITE	DEM	PA
35	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
36	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
37	RENZO BRAZ	PP	MG
38	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
39	WLADIMIR COSTA	SD	PA
40	BETO ROSADO	PP	RN
41	HUGO MOTTA	PMDB	PB
42	JOSI NUNES	PMDB	TO
43	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
44	DAGOBERTO	PDT	MS
45	CAIO NARCIO	PSDB	MG
46	JOÃO DERLY	REDE	RS
47	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
48	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
49	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
50	ALAN RICK	PRB	AC
51	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
52	LÚCIO VALE	PR	PA
53	EROS BIONDINI	PROS	MG
54	RONALDO MARTINS	PRB	CE
55	FRANKLIN LIMA	PP	MG
56	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
57	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
58	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
59	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
60	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
61	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
62	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
63	PASTOR EURICO	PHS	PE
64	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
65	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
66	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
67	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
68	WALTER ALVES	PMDB	RN
69	ROBERTO GÓES	PDT	AP
70	RONALDO LESSA	PDT	AL

71	MARCIO ALVINO	PR	SP
72	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
73	ZENAIDE MAIA	PR	RN
74	RUBENS BUENO	PPS	PR
75	EVAIR DE MELO	PV	ES
76	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
77	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
78	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
79	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
80	TAKAYAMA	PSC	PR
81	ODORICO MONTEIRO	PROS	CE
82	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
83	MARIA HELENA	PSB	RR
84	MARCELO BELINATI	PP	PR
85	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
86	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
87	LAERTE BESSA	PR	DF
88	RENATO MOLLING	PP	RS
89	ALIEL MACHADO	REDE	PR
90	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
91	SILAS FREIRE	PR	PI
92	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
93	ARNON BEZERRA	PTB	CE
94	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
95	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
96	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
97	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
98	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
99	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
100	MARCOS SOARES	DEM	RJ
101	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
102	CLEBER VERDE	PRB	MA
103	ZÉ SILVA	SD	MG
104	ROCHA	PSDB	AC
105	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
106	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
107	DIEGO GARCIA	PHS	PR
108	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
109	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
110	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
111	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
112	BILAC PINTO	PR	MG
113	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
114	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
115	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
116	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
117	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
118	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
119	IRACEMA PORTELLA	PP	PI

120	NILSON PINTO	PSDB	PA
121	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
122	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
123	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
124	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
125	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
126	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
127	BRUNO COVAS	PSDB	SP
128	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
129	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
130	MARCELO MATOS	PHS	RJ
131	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
132	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
133	CHICO LOPES	PCdoB	CE
134	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
135	CELSO JACOB	PMDB	RJ
136	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
137	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
138	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
139	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
140	VALADARES FILHO	PSB	SE
141	RUBENS OTONI	PT	GO
142	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
143	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
144	VICENTE CANDIDO	PT	SP
145	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
146	ANDRÉ ABDON	PP	AP
147	SILVIO TORRES	PSDB	SP
148	ROBERTO ALVES	PRB	SP
149	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
150	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
151	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
152	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
153	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
154	CACÁ LEÃO	PP	BA
155	MAIA FILHO	PP	PI
156	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
157	RICARDO IZAR	PP	SP
158	RÔNEY NEMER	PP	DF
159	MISAEL VARELLA	DEM	MG
160	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
161	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
162	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
163	FABIO REIS	PMDB	SE
164	ARTHUR LIRA	PP	AL
165	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
166	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
167	COVATTI FILHO	PP	RS
168	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP

169	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
170	NELSON MEURER	PP	PR
171	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
172	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
173	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
174	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
175	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
176	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
177	ALTINEU CÔRTEES	PMDB	RJ
178	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
179	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
180	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
181	JOSE STÉDILE	PSB	RS
182	ANDRE MOURA	PSC	SE
183	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
184	MAURO MARIANI	PMDB	SC
185	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
186	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
187	AUREO	SD	RJ
188	PAES LANDIM	PTB	PI

Assinaturas que Não Conferem

1	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
2	MANDETTA	DEM	MS
3	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
4	NELSON PADOVANI	PSDB	PR
5	ZÉ GERALDO	PT	PA
6	DR. JOÃO	PR	RJ
7	BACELAR	PTN	BA
8	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE

Assinaturas Repetidas

1	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP (confirmada)
2	MÁRIO HERINGER	PDT	MG (confirmada)
3	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP (confirmada)
4	DAGOBERTO	PDT	MS (confirmada)
5	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE (confirmada)
6	MÁRIO HERINGER	PDT	MG (confirmada)
7	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP (confirmada)
8	JOÃO DERLY	REDE	RS (confirmada)
9	FRANKLIN LIMA	PP	MG (confirmada)
10	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ (confirmada)
11	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA (confirmada)
12	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL (confirmada)
13	CHICO LOPES	PCdoB	CE (confirmada)
14	JAIME MARTINS	PSD	MG (confirmada)
15	FRANKLIN LIMA	PP	MG (confirmada)
16	RONALDO MARTINS	PRB	CE (confirmada)
17	ROCHA	PSDB	AC (confirmada)
18	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA (confirmada)
19	ALBERTO FILHO	PMDB	MA (confirmada)
20	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP (confirmada)
21	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ (confirmada)
22	BILAC PINTO	PR	MG (confirmada)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996](#))

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: *(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)*

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser

distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO